



LEI N. 7163.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atendimento do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para a implementação do Projeto de Atenção às Urgências, respeitando-se o disciplinado na Lei Municipal n. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Projeto de Atendimento Móvel às Urgências SAMU, que é descentralizado na área de assistência à saúde, firmado por convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei Municipal n. 6937/2005, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A jornada de trabalho das funções ora criadas será a constante do Anexo I desta Lei, podendo ser desenvolvida em conformidade com escalas formalizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 2.º O provimento dos empregos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, inclusive de avaliação psicológica, visando identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo,

[Handwritten signature]



declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem supridas.

Art. 3.º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio, e a remuneração respectiva obedecerá aos valores constantes no Anexo I, que passa a integrar esta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4.º Os concursos públicos a serem realizados nos termos desta Lei serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto n. 324/01 e/ou pelos que forem posteriormente aprovados.

Art. 5.º Os profissionais da área de saúde da Rede Municipal que já integram o Projeto SAMU poderão ser designados para atuar no Programa para cumprimento da jornada indicada no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, mediante procedimento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Pela atuação no Programa, os servidores referidos neste artigo receberão a remuneração do cargo respectivo, que será complementada mediante uma gratificação limitada aos valores previstos no Anexo I desta Lei, que será paga enquanto vigorar o Programa, não cabendo incorporação, seja a que título for.

Art. 6.º Na apuração da compatibilidade de horário exigida pelo artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal, será obrigatório, no mínimo, 6 horas de intervalo entre as duas atividades junto aos Poderes Públicos.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no Orçamento vigente.

Art. 8.º As atribuições das funções ora criadas e os requisitos para o preenchimento das vagas a serem preenchidas, bem como outras providências que se fizerem necessárias serão regulamentos por Decreto.

Art. 9.º Os órgãos competentes viabilizarão os instrumentos necessários na área financeira/contábil e outras providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

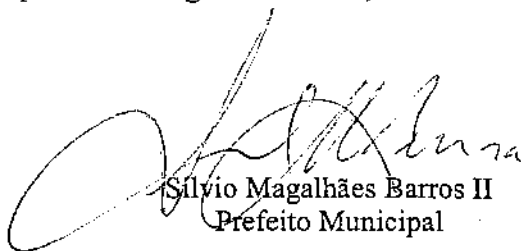
170

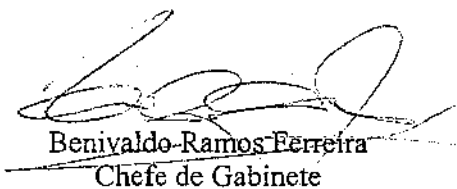
D



Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 563/2005.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 12 de maio de 2006.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

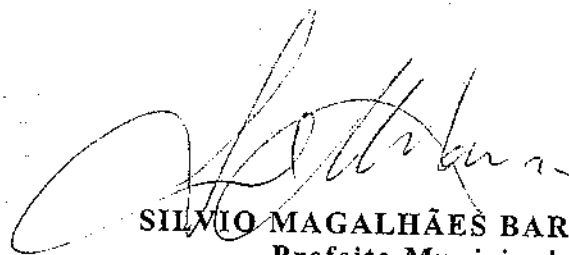

Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete



ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO – SAMU 192
SALÁRIO NORMAL E CARGA HORÁRIA POR CATEGORIA

Função	Quantidade	Salário	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Enfermagem	26	R\$ 725,00	40 horas
Condutor de Veículo de Urgência	22	R\$ 750,00	40 horas
Tele-atendente de Regulação Médica	10	R\$ 540,00	40 horas
Controlador de Frota	05	R\$ 540,00	40 horas
Médico Regulador Intervencionista	24	R\$ 3.150,00	20 horas
Enfermeiro Intervencionista	06	R\$ 2.625,00	40 horas



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal